



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRAE PROGRAD Nº 01/ 2020

Dispõe sobre o Acompanhamento e Apoio Pedagógico e as condições de permanência dos Estudantes Indígenas e Quilombolas ingressantes pelo Processo Seletivo Específico do PROAAf nos cursos de graduação presenciais da FURG.

Os Pró-Reitores de Assuntos Estudantis e de Graduação, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 23 do Regimento Geral da Universidade e, considerando a necessidade de consolidar o Acompanhamento e Apoio Pedagógico e as condições de permanência dos estudantes Indígenas e Quilombolas, em primeira graduação, ingressantes pelo Processo Seletivo Específico do PROAAf,

### INSTRUEM QUE:

**Art.1** O Acompanhamento e o Apoio Pedagógico, vinculados ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante - PDE, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, em conformidade com o disposto no Programa de Ações Afirmativas - PROAAf, tem como finalidade garantir a permanência dos estudantes indígenas e quilombolas ingressantes, exclusivamente, pelos Processos Seletivos Específicos, do Programa de Ações Afirmativas - ProAAf regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da FURG.

**Art.2** O Acompanhamento e o Apoio Pedagógico propõem-se a garantir ações integradas para os estudantes indígenas e quilombolas, buscando reforçar o pertencimento e o vínculo com a comunidade de origem, bem como, desenvolver novas aprendizagens, potencializando aspectos culturais,



habilidades e competências, a fim de contribuir para a redução dos índices de evasão e retenção nos cursos de graduação da Universidade.

**Art. 3** O Acompanhamento e o Apoio Pedagógico e as ações voltadas à permanência dos acadêmicos serão de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES, com o suporte da Diretoria de Assistência Estudantil - DAE, das Coordenações de Atenção ao Estudante nos Campi de São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha, bem como da PROGRAD, através da Diretoria Pedagógica - DIPED.

**Art. 4** As ações de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao estudante serão de responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico - CAAPE e das Coordenações de Atenção ao Estudante nos Campi de São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Antônio da Patrulha e seguirão o previsto no artigo 5º da Instrução Normativa 01/2019, da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, para além das seguintes atividades:

I. Reuniões periódicas com os estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelo ProAAf e seus discentes bolsistas de apoio pedagógico, coordenadores dos cursos envolvidos, lideranças dos coletivos de estudantes indígenas e quilombolas e docentes de acompanhamento pedagógico;

II. Encontros mensais, ou conforme demanda espontânea, para identificação de dificuldades no desenvolvimento pleno do estudante, com equipe multiprofissional da PRAE;

III. Articulações com programas, projetos e coletivos a fim de desenvolver atividades específicas que proporcionem ao estudante o reencontro e consolidação de conhecimentos da Educação Básica;

IV. Formação com os discentes bolsistas de apoio pedagógico, mensalmente;

**Parágrafo único.** Identificadas dificuldades no desenvolvimento pleno do estudante, a equipe multiprofissional da PRAE irá encaminhar o estudante para atendimento adequado à situação apresentada e informar ao docente de acompanhamento responsável.

**Art. 5** Os estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelos Processos Seletivos Específicos do ProAAf da FURG terão acompanhamento pedagógico docente e apoio pedagógico discente.

**Art. 6** O docente de acompanhamento pedagógico será indicado pelas Unidades Acadêmicas, juntamente com as coordenações dos cursos, por



solicitação da PROGRAD, que emitirá Portaria de Designação, e poderá acompanhar um ou mais estudantes indígenas e quilombolas.

**Art. 7** O docente de acompanhamento pedagógico deverá orientar a trajetória acadêmica dos estudantes indígenas e quilombolas ao longo do curso realizando encontros mensais entre os estudantes e seus discentes de apoio pedagógico, com ata de participação.

**Art. 8** O docente de acompanhamento pedagógico deverá cadastrar o bolsista no Sistema de Bolsas (SisBolsas), mensalmente atribuir a efetividade e ao final do contrato inserir relatório.

**Parágrafo único.** O pagamento da bolsa está condicionado à atribuição da efetividade no SisBolsas e será proporcional às horas de atividades desenvolvidas, informadas pelo docente, não excedendo o limite de 48 horas mensais.

**Art. 9** Os discentes bolsistas de apoio pedagógico dos estudantes indígenas e quilombolas:

I. Serão selecionados através de Edital de Circulação Interna, sob responsabilidade da PRAE, com a participação da PROGRAD, dos docentes de acompanhamento pedagógico e de representantes dos estudantes indígenas e quilombolas;

II. Deverão estar regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da FURG, e preferencialmente avançados no curso em relação ao estudante atendido, tendo disponibilidade de até 12 horas semanais para realizar o atendimento e perfil de atuação com as comunidades tradicionais;

III. Poderão atuar como discentes bolsistas de apoio pedagógico, estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelo Processo Seletivo Específico, desde que estejam de acordo com os critérios pedagógicos estipulados na Instrução Normativa n. 01/2019 e que não sejam apoiados por bolsista.

IV. Terão direito a receber uma bolsa do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante - PDE/ FURG, respeitando a carga horária de 12 horas semanais, distribuídas entre os atendimentos e as atividades de formação com o docente de acompanhamento pedagógico e/ou ofertadas pela PRAE, sendo que pelo menos 75% da carga horária deverá ser cumprida em atividades presenciais com os estudantes atendidos;

V. Deverão registrar semanalmente, e apresentar ao docente de acompanhamento pedagógico, nas reuniões mensais, todas as ações



realizadas no atendimento ao estudante indígena e quilombola, bem como participar das convocações da PRAE.

**Art.10** O discente selecionado para atuação como bolsista de apoio pedagógico, poderá ser recontratado para o próximo período letivo, desde que haja sua anuência, bem como a concordância do estudante indígena ou quilombola atendido e do docente de acompanhamento pedagógico, sem a necessidade de Edital, o que será expresso em Termo de Continuidade, emitido pela PRAE e assinado por todas as partes em questão.

**Art. 11** O processo de vínculo do estudante indígena e quilombola ao acompanhamento e apoio pedagógico, se dará, obrigatoriamente, a partir de pelo menos uma das seguintes situações:

- I. ser ingressante ou estar matriculado no 1º ano do curso;
- II. apresentar reprovação por frequência em pelo menos uma disciplina do ano/semestre no curso de graduação;
- III. estar matriculado em menos de 15 créditos (exceto formandos);
- IV. ter coeficiente de rendimento abaixo de 5,0.

**Parágrafo único.** O acompanhamento pedagógico poderá ser acessado por todos os estudantes indígenas e quilombolas, ainda que não se enquadrem nos critérios acima descritos.

**Art. 12** Os estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelo Processo Seletivo Específico terão direito a receber os seguintes benefícios/auxílios:

I. Moradia Estudantil:

(a) Casa do Estudante Universitário (CEU): que inclui subsídio integral de alimentação, que consiste em café da manhã, almoço, jantar e complemento alimentar nos campi em que há Restaurante Universitário ou Auxílio Alimentação Pecuniário, além da concessão de 20 créditos de transporte no campus Rio Grande, ou;

(b) Auxílio Moradia Pecuniário: estudantes indígenas e quilombolas que, após o ingresso na Universidade passem a residir com familiares (cônjuge/companheiro, filhos ou irmãos) na cidade em que está localizado o Campus. Contempla também os estudantes matriculados em cursos da área da Saúde (Medicina ou Enfermagem) ou campus em que não há possibilidade de atendimento da Moradia através da Casa do Estudante Universitário.



## II. Auxílio Alimentação:

(a) Restaurante Universitário: auxílio alimentação integral que inclui almoço e jantar, ou;

(b) Auxílio Alimentação Pecuniário: para os estudantes indígenas e quilombolas dos Campi que não possuem Restaurante Universitário.

## III. Auxílio Transporte:

(a) Concessão de créditos: no campus Rio Grande através da inserção de créditos para o transporte coletivo, de acordo com sua demanda acadêmica, durante o período letivo, ou;

(b) Auxílio Transporte Pecuniário: para os estudantes dos cursos de fora da sede, durante o período letivo, após análise das atividades curriculares pela equipe multiprofissional da PRAE.

**IV. Auxílio Infância:** visa apoiar as condições de permanência dos estudantes que sejam responsáveis legais por crianças com idade entre 0 e 5 anos, 11 meses e 29 dias, por meio de auxílio pecuniário durante o período letivo.

**V. Auxílio Instalação:** destinado aos estudantes ingressantes pelo Processo Seletivo Específico, que tem por finalidade apoiar os estudantes no seu processo de adaptação na Universidade. Trata-se de um auxílio provisório, que não pode ser recebido concomitante com a Bolsa Permanência do MEC.

**VI. Auxílio Formando:** destinado a estudantes ingressantes pelo Processo Seletivo Específico, tem por finalidade apoiar o estudante em caso de perda da Bolsa Permanência do MEC por razão de ultrapassagem do tempo regular do curso de acordo com a Portaria 389, de 09 de maio de 2013 ou de extinção do Programa. O auxílio terá o prazo máximo de 2 semestres letivos.

**VII. Kit Pedagógico:** subsídio financeiro no início do primeiro e do segundo semestre letivo, para custear o gasto com o material pedagógico do curso.

**Parágrafo único.** Os estudantes indígenas e quilombolas que estiverem amparados com Regime de Exercícios Domiciliares terão seus benefícios garantidos naquele período. Demais afastamentos, acarretarão na suspensão do recebimento dos benefícios.

**Art. 13** Os auxílios/benefícios previstos na presente Instrução Normativa estão condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários.



**Art. 14** Serão atribuições dos estudantes indígenas e quilombolas para manutenção dos benefícios/auxílios, listados no Art. 12:

- I. comparecer às convocatórias do ProAAF, bem como da PRAE;
- II. comparecer às reuniões com o docente de acompanhamento pedagógico, sempre que solicitado e aos encontros agendados com o discente bolsista de apoio pedagógico;
- III. participar de todas as ações do Acompanhamento e Apoio, descritas no Artigo 4º;
- IV. participar das aulas, mantendo a frequência de, no mínimo, 75%, conforme legislação;
- V. apresentar coeficiente de rendimento igual ou maior que 5,0 e/ou evolução no desempenho acadêmico;
- VI. estar matriculado em, no mínimo, 15 créditos, exceto formandos;
- VII. comunicar à PRAE e PROGRAD os motivos de afastamento/desligamento do curso;

**Parágrafo único.** Estudantes que apresentem coeficiente menor que 5,0 poderão continuar recebendo os benefícios/auxílios, desde que cumpram com todos os demais critérios e apresentem “Evolução no Desempenho Acadêmico”, conforme artigo 9º da Instrução Normativa 01/2019, da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 15** O período máximo para recebimento dos benefícios/auxílios pelos estudantes será de:

- I. o dobro do tempo previsto de conclusão da graduação no QSL do curso em que o estudante teve o primeiro ingresso na Universidade, descontados dois semestres letivos sequenciais;
- II. no caso de troca de curso e/ou matrícula, somados os períodos em que esteve vinculado ao SAB, independente do tipo de benefício/auxílio recebido, será considerado o dobro do tempo previsto para a conclusão do curso atual, descontados dois semestres letivos sequenciais, não podendo ultrapassar o período de 11 (onze) anos, como beneficiário;

**Parágrafo único.** Independente do período máximo de deferimento dos benefícios/auxílios do SAB previstos nesse artigo, os estudantes poderão ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088



indeferidos a qualquer momento, considerando os critérios previstos no estudo social ou nos casos previstos nessa Instrução Normativa.

Rio Grande, 26 de agosto de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

DAIANE TEIXEIRA GAUTÉRIO  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

RENATO DURO DIAS  
Pró-Reitor de Graduação